



**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

**AGENDA VERDE**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010004714/12	05/07/2012 13:23:10	NUCLEO ARCOS
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
2.1 Nome: 00000014-1 / FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A		2.2 CPF/CNPJ: 00.924.429/0001-75	
2.3 Endereço: RUA SAPUCAI, 383		2.4 Bairro: FLORESTA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.150-904
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
<b>4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
<b>5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>			<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0800	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2260	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso		0,3075	m3	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0800	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2260	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso		0,3075	m3	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,3060
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Avançado				0,3060
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	431.398	7.768.806
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	431.388	7.768.813
Aproveitamento de Material Lenhoso				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura				0,3060
<b>Total</b>				<b>0,3060</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		54,50	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****OBJETIVO**

Requerimento para intervenção em área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa mediante instalação provisória da estrutura necessária à operação de substituição de uma ponte ferroviária sobre o Rio São Miguel, divisa entre os Municípios de Arcos/MG e Iguatama/MG.

**INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL E JUSTIFICATIVA**

Conforme Estudos Técnicos de Alternativa Locacional, constantes do processo, assinados pelo Engenheiro Florestal Rodrigo Nascimento Hernandez - CREA: 81411/D, não existe alternativa técnica locacional, pelas características das operações de substituição da ponte, as quais acarretam necessariamente na aproximação de equipamentos e instalação de estruturas para retirada da ponte a ser substituída e condução da nova ponte.

A substituição da ponte se faz necessária por questões de segurança, pois a ponte existente encontra-se em estágio final de vida útil, conforme constatação técnica apresentada pela requerente.

**CARACTERÍSTICAS DA PROPRIEDADE**

O local das intervenções pretendidas corresponde ao cruzamento das faixas de área de preservação permanente do Rio São Miguel com a faixa de domínio da ferrovia, no trecho denominado km 608+400 - Supervisão Divinópolis - Corredor Centro Leste, no ponto de coordenadas UTM X=431398 e Y=7768806; e também a dois trechos externos à APP e limitados à faixa de domínio da ferrovia. Trata-se de área total única com extensão total de 0,30,60 ha, sendo 0,22,60 ha em área de preservação permanente, conforme requerimento e projeto apresentado.

A APP em pauta refere-se às margens direita e esquerda do Rio São Miguel e corresponde a faixas marginais de 30 metros de largura medidas a partir do leito maior sazonal.

A faixa de domínio da ferrovia corresponde a uma faixa com 15m de largura ao longo de cada margem da ferrovia.

A APP está parcialmente desprovida de cobertura vegetal nativa, nas duas margens do curso d'água.

O local está inserido no Bioma Cerrado.

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

O requerente apresentou a documentação pertinente, de acordo com as normas estipuladas, incluindo planta de situação, Estudos Técnicos de Inexistência de Alternativa Locacional, Plano de Utilização Pretendida com apresentação de medidas mitigadoras, e Projeto Técnico de Recomposição e Restituição de Flora.

**ANÁLISE DA INTERVENÇÃO E IMPACTOS AMBIENTAIS**

A intervenção ambiental pretendida caracteriza-se da seguinte forma:

" Corte sem destoca de aproximadamente 20 árvores nativas em parte da área, pois a maior parte da área a ser utilizada encontra-se desprovida de cobertura vegetal nativa.

" Supressão da cobertura vegetal rasteira, constituída de gramínea exótica, para preparação do canteiro de obras.

" Compactação do solo como consequência da instalação das estruturas necessárias e da movimentação de equipamentos e equipe operacional.

O impacto negativo advindo do corte de árvores nativas pode ser considerado insignificante, pela quantidade de árvores em relação à área total, frente à possibilidade de restituição da cobertura vegetal nativa no local após conclusão do serviço e desmobilização do canteiro de obras.

A possibilidade de instalação de processos erosivos devido à exposição do solo é remota devido ao tempo de permanência e à baixa declividade do terreno, não superior a 5o.

O impacto negativo da compactação do solo pode ser considerado insignificante, pelo porte dos equipamentos e estruturas, e pelo tempo de permanência (quatro meses, conforme cronograma físico da obra), frente à possibilidade de recuperação ambiental da área.

**CONCLUSÃO**

Com base na análise apresentada, tendo em vista o baixo impacto ambiental e a utilidade pública da obra, consideramos que a intervenção pretendida, é PASSÍVEL de deferimento.

**MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

" Instalar coletores para os resíduos gerados.

" Fazer manutenção periódica de equipamentos, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis para o solo, corpos

d'água e ar, evitando-se todos os tipos de poluição.

" Providenciar a restituição da cobertura vegetal nativa existente em toda a APP nas duas margens do curso d'água, dentro da faixa de domínio da ferrovia, conforme projeto apresentado.

" Estabilizar/eliminar processos erosivos, se necessário.

" Coleta dos resíduos gerados e destinação adequada dos mesmos.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RICARDO ELÓI DE ARAÚJO - MASP:

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 9 de agosto de 2012

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,0800 há e intervenção em APP com supressão em 0,2260 ha, visando a instalação da estrutura necessária a substituição de uma ponte ferroviária sobre o rio São Miguel, divisa entre os Municípios de Arcos/MG e Iguatama/MG.

O processo foi instruído com toda documentação necessária, de acordo com o art. 4º da DN COPAM nº 76/04, inclusive consta Certidão de débito com efeito negativo.

O parecer técnico, apresentado pelo Analista Ambiental, concluiu, resumidamente, que as áreas pleiteadas à supressão são passíveis de autorização ambiental, mediante medidas mitigadoras e compensatórias, constantes do PTRF.

Neste sentido, ressaltamos que a sugestão de deferimento se baseia na legalidade tendo em vista tratar de obra de utilidade pública, e que as obras ocorrerão na faixa de domínio da ferrovia.

Do ponto de vista legal nada obsta a supressão requerida, levando em conta o relato do técnico, em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo o disposto na legislação ambiental. Senão vejamos:

A intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, conforme legislações ambientais vigentes, ocorre somente em casos excepcionais, quais sejam: utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental (art. 1º, incs. IV e V e art. 4º da Lei Federal nº 4.771/65 e Resolução CONAMA nº 369/06).

Desta feita de acordo com o Parecer Técnico, parte da intervenção requerida se dará em APP, cuja vegetação é característica de Mata Atlântica o que enseja a DUP - declaração de Utilidade Pública, pelo poder público, além de ser compelido à respectiva compensação.

Ainda assim com base nos princípios da Precaução e do poluidor pagador, que regem o Direito Ambiental, recomendamos algumas medidas mitigadoras e de compensação.

Denota-se do Parecer técnico constante dos autos que a supressão em cerrado será em área de 0,08,00, sendo que em APP a supressão de vegetação nativa é em um fragmento florestal secundário em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, no importe de de 0,22,60 há, o que enseja compensação florestal em área equivalente, de acordo com a Lei 11.428/2006. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Ainda temos o Art. 17: O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.(gn)

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Diante dessa análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, a supressão e a intervenção ambiental em APP são passíveis de autorização.

As medidas mitigadoras e compensatórias indicadas em pareceres técnico e jurídico devem ser acatadas e deverão ser asseguradas através da assinatura de Termo de Compromisso unilateral, registrado em Cartório de Título e Documentos, conforme art. 6º da DN COPAM nº 76/04.

Em relação ao rendimento lenhoso, no importe informado pelo técnico, sendo, 03075 m3, temos:

Lei 14.309/2002 - Art. 43 - Será dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos.

Portanto, deverá proceder ao pagamento dos emolumentos e das taxas florestais referente ao material lenhoso, além de assinar o Termo de Compromisso para efetivação das medidas mitigadoras, junto ao Núcleo do IEF;

Sugiro que a intervenção fique condicionada à apresentação do Decreto de Utilidade Pública, em atendimento a legislação.

Assinar o Termo relativo às medidas compensatórias, junto a CPB.

É o parecer, smj.  
Divinópolis, 1 de outubro de 2012.

Sônia Maria Tavares Melo  
Analista Ambiental SUPRAM/ASF  
MASP.: 486.607-5  
OAB/MG. 82.047

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

SÔNIA MARIA TAVARES MELO - 82047

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 9 de outubro de 2012